

PROTOCOLO n° 231/2010 COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE OEIRAS, Pessoa Colectiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas; Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n° 50/2010, datado de 25 de Maio de 2010, adiante designado por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE,

LIGA DOS COMBATENTES, Instituição de Utilidade Pública, com o número de pessoa colectiva 500.816.905, com sede na Rua João Pereira da Rosa, n° 18, 1249-032, Lisboa, neste acto representada pelo Presidente da Direcção Central da Liga dos Combatentes, Tenente-General Joaquim Chito Rodrigues, com poderes para o acto conforme estatutos e acta de direcção central datada de 23/04/2009, adiante designada por LIGA ou SEGUNDO OUTORGANTE,

E COMISSÃO PORTUGUESA DE HISTORIA MILITAR, pessoa colectiva n° 600.072.959, com sede no Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, n° 11, 1150- 320 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente, Tenente-General Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto, adiante designada por COMISSÃO ou TERCEIRO OUTORGANTE;

E considerando:

- O interesse das Partes Outorgantes em contribuir para a elaboração, o mais correcta e completa possível, de um capítulo importante da História de Portugal, respeitante do fim de um dos principais Impérios Mundiais;
- A altura oportuna para não se perderem testemunhos fundamentais sobre esse período da História Portuguesa;
- Haver dificuldade na edição, ou reedição, de alguns dos testemunhos pessoais ainda existentes, através do mercado editorial corrente;
- As iniciativas anteriores, ocorridas no Concelho de Oeiras a propósito dos 25 anos do “25 de Novembro” e dos 30 anos do “25 de Abril”, que integraram reflexões públicas posteriormente editadas, em articulação com exposições extensivas ao tema da “Guerra de África”;
- A vocação da Comissão Portuguesa de História Militar e da Liga dos Combatentes para este tipo de iniciativas, nomeadamente no âmbito da História Militar e da Cultura;
- As expectativas criadas pela iniciativa comum, denominada “Tertúlia Fim do Império”, dinamizada pela Câmara Municipal de Oeiras e pela Liga dos Combatentes;
- Ocorrer, em 2011, o 50° Aniversário do início da Guerra em Angola e da Invasão de Goa, Damão e Diu, factos históricos bem marcantes do Fim do Império,

E celebrado e reciprocamente aceite o PROTOCOLO que, em cumprimento da deliberação tomada em 12/05/2010, titulada pela proposta n° 550/10, se rege pelo conteúdo das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Através do presente Protocolo visa-se estabelecer as condições de colaboração entre as Partes Outorgantes tendo em vista a publicação da Coleção de Livros denominada “Fim do Império”.

SEGUNDA

1. O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da sua celebração.
2. Findo o prazo de vigência acima referido, poderá o presente Protocolo ser prorrogado, por período a definir se, através de celebração, por escrito, do correspondente Aditamento, as partes outorgantes manifestarem interesse nessa prorrogação.

TERCEIRA

1. As Partes Outorgantes diligenciarão no sentido de as edições a produzir a coberto do presente Protocolo serem atraentes para o seu público alvo, tendo uma adequada relação custo/qualidade e apresentarem individualmente linhas semelhantes, designadamente quanto ao respectivo formato e de mancha interior, tipo de letra, papel, capa e tiragem, de modo a manter uma desejável uniformidade editorial;
2. O preço de capa de cada edição deverá ser calculado visando cobrir os encargos com a edição respectiva e fomentar o acréscimo de edições;
3. O referido preço de capa poderá sofrer um desconto até 20% nos casos de venda a funcionários da Câmara Municipal de Oeiras, a sócios da Liga, ou a membros da Comissão de História Militar;
4. Nas sessões de lançamento e/ou promoções dos livros, o preço dos mesmos será acordado previamente entre todas as partes outorgantes;
5. Também ao autor de cada edição, para além dos exemplares que contratualmente lhe serão reservados, poderão ser efectuados descontos de 50% na disponibilização de exemplares até um limite máximo de número correspondente a 10% da edição.

QUARTA

As Partes Outorgantes procurarão editar originais e edições esgotadas, sendo que, nos casos de reedições, os autores das respectivas obras diligenciarão no sentido de obter das correspondentes editoras as necessárias autorizações para as reedições programadas.

QUINTA

1. No âmbito do presente Protocolo e visando articular os meios necessários à plena prossecução dos objectivos que lhe estão subjacentes, é criada uma Comissão de Representantes, composta por um representante de cada uma das Partes Outorgantes e por um Coordenador.
2. As partes Outorgantes acordam, desde já, que o Dr. Manuel Barão da Cunha será o Coordenador referido no antecedente parágrafo.
3. A mencionada Comissão de Representantes funcionará como elo de ligação entre as Partes Outorgantes e, ainda, como Conselho Editorial e assegurará uma revisão cuidada das publicações a efectuar, em articulação com o respectivo autor, acompanhando a gestão da Colecção e resolvendo quaisquer questões que decorram da execução do presente Protocolo.

SEXTA

1. Compete à LIGA:
 - a) Conservar o direito exclusivo ao título “FIM DO IMPÉRIO” pelo qual a Colecção é designada;
 - b) Gerir a Colecção a publicar em articulação com a Comissão dos Representantes instituída no âmbito do presente Protocolo;

2. No âmbito de tais competências, caberá à LIGA, coadjuvada pela Comissão dos Representantes:
- a) Escolher as obras a editar ou reeditar;
 - b) Definir contratualmente com os autores de tais obras e, em caso de reedições, igualmente com as respectivas editoras, as condições de publicação ou republicação das referidas obras, nomeadamente em termos de cedência de direitos de autor e questões conexas;
 - c) Assegurar que o MUNICÍPIO de Oeiras, em face da participação que presta no âmbito do presente Protocolo, adquire a qualidade de titular derivado do direito de autor sobre a obra a publicar, sem quaisquer encargos em face do respectivo autor, tendo o Município o direito exclusivo de fruir e utilizar tal obra, no todo ou em parte, incluindo a faculdade de, findo o presente Protocolo, a reproduzir, divulgar e explorar economicamente por qualquer forma, directa ou indirectamente, nos limites da lei.
 - d) Para accionar o direito exclusivo referido na alínea imediatamente anterior, deverá o Município informar as restantes partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
 - e) Assegurar que os autores das obras a publicar são os criadores originais das mesmas e que estas não violam qualquer direito de autor de terceiro.
 - f) Fazer a gestão das despesas e receitas advindas ou atinentes à publicação da Colecção devendo, para o efeito, elaborar e apresentar à Comissão de Representantes, anualmente, um relatório de gestão, contendo uma proposta de repartição de encargos pelas Partes Outorgantes;
 - g) Gerir as vendas, depósito e distribuição dos exemplares componentes de cada edição.

SÉTIMA

A repartição de encargos decorrentes da execução do presente Protocolo e que não se encontrem cobertos pelas vendas das publicações editadas, serão assegurados pelas Partes Outorgantes na seguinte proporção:

- h) O Município de Oeiras participará com um montante máximo anual de €7.500,00;
- i) À Liga caberá assegurar 50% do remanescente dos custos de cada edição não proporcionalmente cobertos pela participação anual do MUNICÍPIO;
- j) À Comissão de História Militar caberá assegurar 50% do remanescente dos custos de cada edição não proporcionalmente cobertos pela participação anual do MUNICÍPIO.

OITAVA

1. O incumprimento das obrigações estipuladas neste Protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente Protocolo, por qualquer uma das partes outorgantes, a comunicar de imediato mediante o envio de carta registada com aviso de recepção para a morada da sede dos outros outorgantes.
2. A extinção do presente Protocolo por resolução ou por denúncia, não confere a qualquer uma das partes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

NONA

1. O presente Protocolo reflecte integralmente a totalidade do acordo entre as partes e dos direitos e obrigações entre as mesmas estabelecidos.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito e assinadas por todas as partes Outorgantes.

DÉCIMA

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente Protocolo serão definitivamente resolvidos pelo foro de Oeiras, podendo as partes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei aplicável.

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinada por todos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras n.º 60/09, de 29 de Outubro, nos termos do disposto no artigo 68º n.º 2, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 29 de Junho de 2010.

Pelo Município,
(Dr. Paulo Vistas)

Pela Liga,
(Ten. Gen. Chito Rodrigues)

A Oficial Pública
(Olga Ferrão)

Pela Comissão,
(Ten. Gen. Alexandre Sousa Pinto)